

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator

Ref.: Análise das manifestações em face do Acórdão (ACO-UTR-728/2025).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de manifestação técnica destinada à análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia — SMIT (peça 88) e pela Procuradoria Geral do Município — PGM (peça 89), com vistas a aferir a suficiência das providências informadas em face das determinações e recomendação consignadas no Acórdão (ACO-UTR-728/2025, peça 71) transitado em julgado (peça 90) em 21.01.2026, e que incorporou as determinações e recomendação remanescentes da Secretaria de Controle Externo — SCE, determinando, em síntese, que a PGM e os órgãos municipais responsáveis adotem práticas específicas em relação a:

- Adoção de práticas específicas para monitoramento/controle de baixas automáticas;
- Correção imediata de dados inconsistentes pelos órgãos de origem;
- Plano de ação para atualização tecnológica com mitigação de riscos à continuidade de negócios;
- Definição de prazos claros para planos de recuperação de desastres e continuidade;
- Andamento das providências alcançadas (à PGM).

Também foi feita a recomendação de maior colaboração interórgãos (incluindo CGM, SF, SMIT e Prodam), com foco em soluções tecnológicas e no aprimoramento da gestão de receitas.

Registra-se, para contextualização temporal, que a PGM confirmou recebimento do encaminhamento da decisão em 17.11.2025 (peça 81) e que, quanto à SMIT, constam comprovantes de entrega do *e-mail* de encaminhamento da decisão na mesma data (peça 84).

2. ANÁLISE

A análise confronta os comandos do Acórdão (peça 71) com o conteúdo das informações apresentadas pela SMIT e pela PGM (peças 88 e 89), avaliando se há elementos minimamente verificáveis — procedimentos formais, cronogramas com marcos, matrizes de responsabilidade, indicadores e/ou evidências de implementação — aptos a demonstrar atendimento material às determinações e à recomendação.

2.1. DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

2.1.1. Determinação 1 — à PGM e aos órgãos municipais responsáveis: adoção de práticas específicas

Citação do Acórdão

“ACORDAM, à unanimidade, em incorporar as determinações e recomendações remanescentes da Secretaria de Controle Externo, para que a Procuradoria Geral do Município — PGM e os Órgãos Municipais responsáveis adotem práticas específicas em relação ao monitoramento e controle eficiente das baixas automáticas, à correção imediata de dados inconsistentes pelos órgãos de origem, à elaboração e implementação de um plano de ação para atualização tecnológica com mitigação de riscos, e à definição de prazos claros para os planos de recuperação de desastres e continuidade.” (peça 71, fl. 02).

2.1.1.1. Monitoramento e controle eficiente das baixas automáticas

Citação PGM

“[...] o Sistema da Dívida Ativa já está preparado com campo específico nos arquivos de integração para receber a informação do expediente no qual foi cancelado ou retificado o crédito pelo órgão de origem, bastando aos órgãos de origem disponibilizá-la. [...] não é possível rejeitar cancelamentos de créditos efetuados pelos órgãos de origem [...]”. (peça 89, fl. 4).

Análise da Coordenadoria VIII

O trecho da PGM evidencia capacidade de recepção de informação no SDA, porém não demonstra a adoção de práticas de monitoramento e controle das baixas automáticas (por exemplo, rotina formal, periodicidade, responsáveis, indicadores e tratamento de exceções) que permitam aferir o cumprimento material do comando do Acórdão.

2.1.1.2. Correção imediata de dados inconsistentes pelos órgãos de origem

Citação PGM

“Dados inconsistentes no Sistema da Dívida Ativa, quando existentes, decorrem das informações prestadas pelos órgãos de origem quando da disponibilização dos créditos para inscrição, devendo ser corrigidos por tais órgãos [...] Não pode a Procuradoria simplesmente corrigir as informações inconsistentes apresentadas pelos órgãos de origem [...] sob pena de nulidade.” (peça 89, fl. 3).

Análise da Coordenadoria VIII

A manifestação da PGM reafirma a responsabilização das origens pela correção de dados inválidos, em linha com o comando do Acórdão; todavia, não há demonstração de mecanismos operacionais aptos a materializar a “correção imediata” e o impedimento de inscrição com inconsistências, tais como fluxo formal de saneamento, prazos, pontos focais, indicadores e rastreabilidade das pendências e respectivas correções, elementos necessários para aferir o cumprimento material da determinação.

2.1.1.3. Elaboração e implementação de um plano de ação para atualização tecnológica com mitigação de riscos

Citação PGM

“[...] dada a complexidade das medidas, estão sendo novamente objeto de questionamento junto à Prodam para atualização das informações solicitadas.” (peça 89, fl. 5).

Citação SMIT/DDP

“A atuação da Diretoria de Dados e Plataformas junto à Procuradoria Geral do Município está formalmente estabelecida por meio da Ordem Interna Conjunta PGM/FISC e SMIT/CGTIC nº 01, de 30 de setembro de 2025, a qual dispõe sobre a cooperação técnica entre os órgãos, caracterizando, de forma expressa, a natureza colaborativa e de apoio técnico da SMIT [...] às atividades finalísticas da PGM.” (peça 88, fl. 3).

Citação Ordem Interna Conjunta PGM/FISC e SMIT/CGTIC nº 01, de 30 de setembro de 2025

“As atribuições do servidor designado no período referido compreendem: [...] 4.2. Suporte técnico nas análises, estudos e cruzamentos de dados da dívida ativa, resguardados os sigilos profissional e informacional; 4.3. Acompanhamento das

demandas do Plano de Atualização dos Sistemas da Dívida Ativa – PASDA e de outros projetos em execução pendentes de conclusão e de ateste” (peça 94).

Análise da Coordenadoria VIII

As manifestações indicam tratativas em curso e arranjo institucional de apoio técnico, inclusive com previsão de acompanhamento do PASDA; contudo, não foi apresentado, nos autos, plano de ação com elementos minimamente verificáveis — escopo, marcos, prazos, responsáveis, dependências e medidas de mitigação — necessários para demonstrar a materialização do comando do Acórdão quanto à atualização tecnológica e mitigação de riscos de interrupção de serviço, impedindo a aferição do atendimento material à determinação.

2.1.1.4. Definição de prazos claros para os planos de recuperação de desastres e continuidade

Citação PGM

“[...] dada a complexidade das medidas, estão sendo novamente objeto de questionamento junto à Prodam para atualização das informações solicitadas. ” (peça 89, fl. 5).

Citação SMIT/DGGOV

“Entendimento de que parte relevante das recomendações do Tribunal de Contas pode ser endereçada por meio do fortalecimento do arcabouço normativo de governança de TIC, especialmente mediante a criação, atualização ou aperfeiçoamento de Orientações Técnicas relacionadas à segurança da informação, gestão de riscos, continuidade de serviços e governança de sistemas corporativos. ” (peça 88, fl. 2).

“Posicionamento de que a capacitação contínua dos órgãos e unidades municipais, respeitada a autonomia prevista em seus respectivos PDSTIC, constitui instrumento essencial para a adequada aplicação das diretrizes de governança de TIC e para a mitigação dos riscos apontados. ” (peça 88, fl. 2)

Análise da Coordenadoria VIII

Não se identificam prazos definidos, cronograma, marcos, responsabilidades e evidências de elaboração/aprovação/validação e testes periódicos dos planos de *disaster recovery* e continuidade, necessários para demonstrar atendimento material ao comando do Acórdão.

Ressalte-se que referências a instrumentos normativos transversais de governança de TIC não substituem a necessidade de evidências minimamente verificáveis de implementação das práticas específicas determinadas no Acórdão.

2.1.2. Determinação 2 — à PGM: informar o andamento das providências alcançadas

Citação do Acórdão

“ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria de Controle Externo o acompanhamento da adoção das determinações e recomendações, devendo a PGM informar, no prazo de 90 (noventa) dias, o andamento das providências alcançadas.” (peça 71, fl. 2).

Análise da Coordenadoria VIII

Registra-se a existência de manifestação formal (peça 89), contudo, a ausência de elementos minimamente verificáveis limita a aferição do cumprimento material das determinações correlatas, sobretudo quanto a plano de ação e prazos.

2.2. RECOMENDAÇÃO DO ACÓRDÃO

2.2.1. Recomendação — maior colaboração interórgãos

Citação do Acórdão

“ACORDAM, à unanimidade, em recomendar também maior colaboração entre os órgãos envolvidos, incluindo a CGM, SF, Smit e Prodam-SP, com foco em soluções tecnológicas e no aprimoramento da gestão de receitas.” (peça 71, fl. 2).

Análise da Coordenadoria VIII

Conforme elementos indicados pela PGM e pela SMIT nos itens **2.1.1.3** e **2.1.1.4**, há referência a cooperação/apoio (inclusive em arranjo bilateral SMIT–PGM formalizado por Ordem Interna Conjunta), porém não se identificam documentos ou evidências minimamente verificáveis que demonstrem a materialização operacional da colaboração recomendada no Acórdão — entre os órgãos envolvidos, incluindo a CGM, SF, SMIT e Prodam-SP —, tais como plano integrado, matriz de responsabilidades interórgãos, cronograma e indicadores, razão pela qual não é possível aferir sua implementação.

3. CONCLUSÃO

Após análise das informações encaminhadas pela SMIT (peça 88) e pela PGM (peça 89), em confronto com as determinações e a recomendação do Acórdão, verifica-se que as respostas apresentadas se concentram em posicionamentos e descrição de capacidade institucional/técnica, sem a juntada de elementos verificáveis (procedimentos formais, cronogramas com marcos, responsáveis, matrizes de responsabilidade, indicadores, evidências de implementação) necessários para aferir o atendimento material do *decisum*:

Sobre as determinações do Acórdão:

- Não é possível considerar atendida a determinação relativa ao monitoramento e controle eficiente das baixas automáticas (item **2.1.1.1**);
- Não é possível considerar atendida a determinação relativa à correção imediata de dados inconsistentes pelos órgãos de origem (item **2.1.1.2**);
- Não é possível considerar atendida a determinação relativa ao plano de ação para atualização tecnológica com mitigação de riscos (item **2.1.1.3**);
- Não é possível considerar atendida a determinação relativa à fixação de prazos claros para recuperação de desastres e continuidade (item **2.1.1.4**);
- Registra-se a apresentação formal de manifestação pela PGM (peça 89), porém a ausência de evidências do andamento das providências alcançadas impede considerar demonstrado o cumprimento material das determinações (item **2.1.2**).

Sobre a Recomendação do Acórdão:

- Não é possível aferir a implementação da recomendação de maior colaboração interórgãos em nível operacional verificável por meio das manifestações juntadas (item **2.2.1**).

Diante do exposto, submete-se a presente análise à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.03.2026

RAFAEL DE MATOS SILVA
Auditor de Controle Externo

RENATO SAMBRA SUYAMA
Auditor de Controle Externo

VICTOR JE YONG LEE
Auditor de Controle Externo

CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS
Supervisor de Controle Externo VIII

De acordo em 12.03.2026.

HÉLIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO
Coordenador de Controle Externo VIII